

III FÓRUM DE
EDUCAÇÃO
Região Metropolitana
do Vale do ParaíbaIII CONISE
III Congresso Internacional
Salesiano de Educação4º Seminário
PIBIDDireitos Humanos e Formação de Professores:
tensões, desafios e propostas23/24/25
OUTUBRO/2017

O JURÍDIQUÊS E SUA COMPLEXIDADE COMO BARREIRA ENTRE O CIDADÃO LEIGO E O MUNDO JURÍDICO.

Luísa Nascimento Bustillo

E-mail: luisanascimentob@gmail.com

Mestranda em Direitos Sociais, Difusos e Coletivos

Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL Lorena

Grasiele Augusta Ferreira Nascimento

E-mail: grasielen@hotmail.com

Doutora em Direito

Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL Lorena

Jean Cleber Gonçalves

E-mail: jeancgon@gmail.com

Mestrando em Direito Sociais Difusos e Coletivos

Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL Lorena

**EIXO TEMÁTICO: POLÍTICAS PÚBLICAS, FORMAÇÃO DE PROFESSORES:
EDUCAÇÃO, CIDADANIA E INCUSÃO SOCIAL**

RESUMO

Este artigo objetiva descrever um pequeno estudo cuja pretensão foi examinar a discussão que se observa atualmente sobre o discurso jurídico e como sua imanente complexidade pode torná-lo inacessível ao leigo, cidadão que transita entre os órgãos da justiça, dotado de direitos e deveres que deveriam ser absolutamente transparentes. Desse modo, pretende-se tecer reflexões críticas acerca da utilização e das consequências do complexo *juridiquês* nas práticas das instituições nas quais o Direito se faz presente. Para isso, ainda importa analisar os conceitos de discurso jurídico em diferentes autores e as iniciativas de simplificação surgidas recentemente. Em adição, como método utilizado para alcançar os anseios expostos se constitui de revisão bibliográfica e documental, conforme método interpretativo. Igualmente, faz-se necessário refletir acerca da necessidade de simplificação do mencionado discurso, bem como sobre como a Educação poderia (e deveria) ser uma ponte para facilitar o acesso do leigo ao mundo do direito.

Palavras-chave: Democratização do discurso jurídico. Simplificação da linguagem *juridiquês*. Acesso à justiça.

ABSTRACT

This essay aims at describing a small study whose objective was to reflect about the present debate concerning the legal discourse and its complexity, that can isolate the layperson, citizen that transits between branches of justice, that have legal rights and duties which should be clear. Thus, it intends to produce critical reflections about the use and consequences of the complex language present in law discourse practices in institutions where the Law is present. For this, it is important to analyze the concept of legal discourse on literature and the recently born simplifying initiatives. In addition, in this research, the methodology used to reach the desired expectations is constituted by bibliographical and documentary research, by the interpretative-deductive method. It is also relevant to reflect on how education could be (and should be) a bridge to simplify it so that it becomes accessible to laypersons.

Key-words: Democratization of access to legal discourse. Simplification of legal language. Access to justice.

INTRODUÇÃO

O hermético discurso jurídico, assim como outros discursos que ignoram a multiplicidade de seus sujeitos, funciona, certamente como barreira de acesso ao conteúdo que veicula.

Desse modo, muitos indivíduos que não possuem o domínio da referida linguagem são absolutamente excluídos de interações importantes para o exercício básico da cidadania. O discurso jurídico, tradicionalmente permeado por expressões pouco usuais no cotidiano da sociedade, pode causar problemas ao leigo que tentar conhecer seus direitos, servir-se do sistema judiciário, obter assistência jurídica, dentre outros aspectos que são envolvidos no exercício de sua cidadania.

Neste pequeno trabalho, propõe-se analisar criticamente e assim tecer reflexões acerca do uso e das consequências do *juridiquês*, neologismo cunhado para ressaltar a complexidade da linguagem que circunda o mundo jurídico, reconhecendo que a necessidade de sua simplificação se manifesta cada vez mais como uma necessidade social. Entretanto, a conscientização acerca desta necessidade caminha a passos muito lentos.

Assim, faz-se mister verificar, por meio de pesquisa bibliográfica, vozes que se posicionam no debate (ainda tímido, mas que aos poucos se inscreve na sociedade)

acerca do tema aqui proposto, e que trazem argumentos que ecoam pela simplificação da linguagem jurídica, não obstante os argumentos daqueles que defendem o formalismo e o tradicionalismo do discurso em questão.

Igualmente, importa para a discussão aqui proposta, analisar, por meio de pesquisa documental, as recentes iniciativas de simplificação surgidas recentemente, elaboradas por associações, tribunais do país e alguns órgãos do poder judiciário brasileiro. Serão verificadas como se constituíram as iniciativas dos projetos “Campanha de Simplificação da Linguagem Jurídica” da Associação de Magistrados do Brasil (AMB); “O TJ Responde” do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e “Justiça Fácil” do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB).

Assim, propõe-se a realização de uma pesquisa bibliográfica e documental, pelo método interpretativo-dedutivo, para que seja realizada a discussão acerca da democratização da linguagem jurídica.

Por fim, pretende-se ressaltar a relevância da Educação para que se diminuam as barreiras da sociedade civil, leiga, e o mundo do direito, o sistema judiciário, já que democratização do discurso jurídico é importante até mesmo para realização de direitos da cidadania básicos e inerentes à pessoa humana.

1 O início do debate sobre a simplificação do *Juridiquês*

A sociedade atual demonstra cada vez mais interesse em discutir questões que dizem respeito ao multiculturalismo nela existente. No Brasil, país marcado pela forte presença de multiculturas, as diferenças não são mais vistas por muitos como ameaças à existência de uma “cultura genuinamente brasileira”; ao contrário, tenta-se, cada vez mais, argumentar que a cultura dita brasileira tem como matéria prima particularidades dos povos que compõem sua história e dos diferentes grupos sociais que hoje habitam o território nacional. O que existe, então, é uma “cultura brasileira” marcadamente plural. Ocorre que, apesar dos muitos que defendem essa perspectiva, na prática, ainda vemos muitos discursos e ações que desconsideram as diferenças existentes no país (FLEURI, 2003; VEIGA-NETO, 2003).

Ignorar a questão do multiculturalismo em nosso território é também ignorar a existência de nossa diversidade linguística, acreditando no chamado “mito da língua única”, mencionado por Bagno (2007, p. 15), por meio do qual se coloca a língua portuguesa como uma língua uniforme e comum a todos os cidadãos brasileiros, sem

maiores distinções. Desconsidera-se, assim, o alto grau de diversidade e variabilidade do português brasileiro.

Discursos que ignoram as diferenças linguísticas funcionam, infelizmente, como barreira de acesso ao conteúdo que veiculam, como explicita o autor anteriormente citado:

Se formos acreditar no mito da língua única, existem milhões de pessoas neste país que não têm acesso a essa língua, que é a norma literária, culta, empregada pelos escritores e jornalistas, pelas instituições oficiais, pelos órgãos do poder — são os *sem-língua*. (BAGNO, 2015, p. 15)

Assim, muitas pessoas que não dominam a língua-padrão são excluídas de mensagens importantes até mesmo para o exercício de sua cidadania. Não se pode negar que a parcela excluída pelo discurso jurídico é expressiva, devido às particularidades deste tipo de discurso, que tende a incluir o uso excessivo de jargões com seus formalismos e latinismos. Tanto é assim, que o neologismo *juridiquês* foi criado para designar tal discurso, não apenas para evidenciar o fato de que ele contém, assim como qualquer discurso, características próprias, mas também que ele constitui, de certo modo, uma “língua” distinta em si mesma.

Ainda acerca do neologismo, define Bias Arrudão (2007, *apud* BONATTI, M.; SERRANO, P. J., 2007, p. 175): “O *juridiquês* usa formas de estilo ou formas metafóricas, em geral rebuscadas e arcaicas. Fora do ambiente jurídico, elas são pedantes, não comunicam e *incomodam a população [...]*”.

Também é interessante apontar que aos poucos, vêm sendo reconhecido na academia que o *juridiquês* “se propõe, mesmo que inconscientemente, a persuadir e desorientar o leitor” (FRÖHLICH, 2015, p. 215) e é utilizado como mecanismo de aceitação, validador do documento. Fröhlich expressa a barreira que referida linguagem pode ser:

Os hábitos linguísticos, associados ao discurso burocrático, tornam a linguagem jurídica uma grande armadilha. De fato, as particularidades sintático-semânticas de documentos jurídicos, muitas vezes, estão diretamente associadas ao sucesso ou fracasso de muitos processos jurídicos, uma vez que a linguagem é comumente utilizada como ferramenta de persuasão e hegemonia linguística. (2015, p. 214)

O discurso jurídico é, portanto, reconhecidamente hermético, sendo repleto, como já dito, de expressões latinas e eruditas cuja compreensão não é em nada fácil. Ele

é, por consequência, muitas vezes, inalcançável ao cidadão comum que necessita demandar em juízo para preservar seus direitos.

Não obstante os argumentos daqueles que defendem o formalismo e o tradicionalismo do discurso em questão, a necessidade de sua simplificação se manifesta cada vez mais como necessidade social.

Atualmente, essa conscientização começa a ganhar espaço entre operadores do direito: a linguagem jurídica vem sendo objeto, especialmente nessa última década, não apenas de discussões acerca de suas características, propósitos e efeitos, mas também de ações deliberadas para torná-la mais democrática.

Recentemente, por exemplo, a mídia veiculou um conjunto de matérias sobre um Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, João Batista de Matos Danda, que, ao dar-se conta do problema comunicacional do discurso jurídico, se propôs a ser mais claro em suas decisões, proferindo um voto que ganhou notoriedade por observar a acessibilidade de seu conteúdo aos leigos (SCIREA, 2015). Em uma dessas matérias,¹ o título e a chamada ilustram o aqui discutido:

Magistrado faz sentença em linguagem coloquial para combater “juridiquês”
O mundo das leis não precisa ser um universo indecifrável. Para provar isso, um magistrado gaúcho redigiu uma sentença trocando o tem pomposo do Direito pela linguagem do dia a dia. O resultado foi um texto de fácil compreensão e uma repercussão maior do que ele imaginava: virou notícia no meio jurídico – e fora dele (SCIREA, 2015)

Mais adiante nessa mesma reportagem, compara-se o modo como a linguagem jurídica é tipicamente apresentada com o modo como ela foi simplificada pelo magistrado Danda:

Como Danda escreve: “para julgar de novo, vou ler as declarações de todos mais uma vez e olhar os documentos. Pode ser que me convença do contrário. Mas pode ser que não. Vamos ver.
Em “juridiquês”: Inconformado com a sentença, que julgou improcedente a ação, recorre o reclamante buscando sua reforma quanto ao vínculo de emprego e indenização por acidente de trabalho. Com contrarrazões sobem os autos a este tribunal. É o que passo a decidir. (SCIREA, 2015)

¹ A matéria, veiculada pela revista eletrônica “ZH Vida e Estilo”, pode ser encontrada, na íntegra, em: http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/noticia/2015/06/magistrado-faz-sentenca-em-linguagem-coloquial-para-combater-juridiques-774852.html?utm_source=Redes%20Sociais&utm_medium=Hootsuite&utm_campaign=Hootsuite.

É importante ressaltar, no entanto, que atitudes como a acima descrita são casos absolutamente excepcionais: a conscientização da necessidade de se simplificar o *juridiquês* caminha a passos muito lentos. Isso porque há muitos defensores da preservação da atual linguagem jurídica, que prezam pelas erudições e pelo requinte como tradição da ciência do direito. Adiciona-se, ainda, que existe muita divergência entre aqueles que clamam por uma simplificação dessa linguagem. Mesmo entre aqueles que defendem uma prática jurídica clara e concisa, por vezes, há certa confusão no que se clama ser clareza e boa técnica com rebuscamento e excessos que apenas prejudicam a recepção da mensagem, não apenas pelo grande público, mas também no meio profissional. Portanto, as opiniões acerca de como o discurso em questão deveria se caracterizar são, ainda, muito divergentes.

2 Uma linguagem jurídica para todos

Como ressaltado, a preocupação com a simplificação da hermética linguagem jurídica cresce no contexto atual. A seguir, pretende-se analisar os principais dos argumentos, encontrados em pesquisa bibliográfica, que são utilizados pelo polo da discussão que prega uma linguagem jurídica acessível a todos, de modo que esta seja inteligível ao leigo e, assim, possibilite uma democratização do acesso aos mecanismos da justiça. Frise-se, porém, que este ainda é um polo nascente e tímido,

Um argumento recorrente, e talvez o principal, acerca do tema proposto, é que a incompreensão da linguagem do direito isola quem dele deveria se beneficiar e também separa o próprio direito de participar da sociedade, deixando-o “alheado do dinamismo e da complexidade da vida social, refugiado numa técnica” (CARAPINHA, 2013, p. 7), sendo formado por ritos, práticas discursivas, dominadas apenas por uma pequena parcela.

Boaventura Souza Santos (1995, p. 20, *apud* CARAPINHA, 2013, p.7) faz coro com uma pesquisa do IBOPE, realizada acerca da imagem do judiciário pelo cidadão, ao colocar a perda de credibilidade da justiça e deslegitimação dos tribunais como fator resultante desse isolamento causado em grande parte pela inacessibilidade, que se dá também em razão da linguagem especial.

A sensação de isolamento, igualmente, é a sensação do leigo diante do *juridiquês*, por vezes, empregado nas práticas jurídicas. O comentário de Bias Arrudão, em um artigo que ganhou notoriedade midiática, clarifica o sentimento:

O 'juridiquês', via de regra, não existe para esclarecer, mas esconder, principalmente, do povo, as decisões, as ações, as doutrinas que norteiam o dia-a-dia do Direito. A justiça só se fará presente no dia que o povo entender do que os operadores do direito estão falando; até lá, a realidade será sempre superada pela linguagem, o que, sabemos, significa o domínio da ideologia. (ARRUDÃO, 2005, p. 3, g.n.)

Ainda há quem, considerando a linguagem jurídica como modalidade de prestígio, com alto rigor técnico e gramatical, enxergue os malefícios do exagerado *juridiquês*. Viana e Andrade (2011) consideram que o discurso jurídico sempre foi marcado por construções fraseológicas complexas, com processos de estrutura e gramática mais raros, sendo o operador do Direito destacado e reconhecido por isso. Contudo, os autores alegam que essa imagem está sofrendo forte depreciação, não apenas por “vícios de linguagem”, mas também devido ao uso indiscriminado de arcaísmos e de latinismos:

Na verdade, os textos jurídicos têm sido afetados pela “fraseomania” dos operadores do direito, que possuem o vício de formular frases rebuscadas sem conteúdo relevante. Isso remete ao tão falado “juridiquês” que, ao invés de aproximar o jurisdicionado, cria um abismo entre quem busca seus direitos e a concretização do direito em si. Na verdade, esse prejuízo não é só para o cidadão comum que se vê distante do direito almejado, mas também é para o profissional do direito, visto que há o descrédito da justiça e, por consequência, do próprio operador jurídico (VIANNA; ANDRADE, 2011, p.3).

As consequências da frequente utilização do *juridiquês*, reconhecidamente, vão além da crise da imagem judiciária, afetando diretamente e principalmente cidadãos de baixas camadas sociais, que tanto precisariam conhecer e ter seus direitos exercidos. Com base em Tfouni e Monte-Serrat (2010), Nirlene Oliveira afirma que

[...] no esforço de trazer ao texto jurídico clareza, precisão e abrangência, a linguagem jurídica acaba por homogeneizar os sentidos, ignorando a desigualdade nas formações sociais; e o discurso técnico, que segue à risca a norma padrão, elaborado em grande formalidade, acaba por marginalizar e excluir sujeitos com baixo grau de letramento (OLIVEIRA, 2013, p. 4).

Como grande consequência, Oliveira ainda expõe que há uma grave anulação do sujeito leigo, comum, da situação interacional, servindo o *juridiquês* para bajulação da soberba da própria hierarquia do sistema judiciário:

Se o texto em questão é um amontoado de termos técnicos, misturados a um farto juridiquês, regado a rebuscamentos e latinismos, o cidadão, que é o outro na ponte do diálogo, não existe; ele foi anulado pelo discurso implícito no texto e a linguagem jurídica do texto pôde ser mantida em paz. Não existindo o cidadão, existe, contudo, o outro a quem o texto se dirige e que será capaz de decifrar as manchas escuras do papel. O outro pode ser o juiz, o desembargador, o ministro, alguém, enfim, pertencente à engrenagem jurídica hierarquizante. Assim, o rebuscamento, a bajulação, os excessos de ornamentação presentes na linguagem jurídica revelam, como regras do jogo, uma postura de servilismo e reverência, comuns nas relações hierárquicas de poder e nas sociedades fundadas na desigualdade. (OLIVEIRA, 2013, p. 26)

Entretanto, poucos reconhecem o problema em sua totalidade e as ideias para se contorná-lo são, ainda, um tanto escassas. Lages expõe uma iniciativa simples e viável do que seria um primeiro passo em direção à simplificação do discurso jurídico:

Uma ideia a se considerar seria a aprovação de uma lei determinando que as decisões tivessem, ao menos, uma conclusão simplificada, espécie de súmula explicativa e acessível aos leigos. (LAGES, 2012, p. 203)

Na mesma linha de argumentação, Guimarães também defende a importância da inteligibilidade do discurso jurídico:

Numa perspectiva linguística e não jurídica demonstra-se que é possível a elaboração de textos forenses com linguagem clara, precisa e concisa, livre do verniz erudito e do preciosismo ainda tão cultuados por muitos da área jurídica, sem que se ignorem o aspecto formal da língua e o vocabulário técnico dessa área, com o intuito de melhorar substancialmente a relação entre o homem médio e o Direito (GUIMARÃES, 2012, p. 181).

Recentemente, como expressão desta vertente que defende a simplicidade no jargão jurídico, iniciou-se, nos países de língua inglesa, um movimento denominado *Plain Language* (traduzido como linguagem objetiva), que procura conscientizar e incentivar a simplificação e assim, a democratização dos textos e documentos jurídicos (FRÖHLICH, 2015, p. 224).

Em conclusão, esta vertente expressa preocupação com o cidadão a quem a justiça deveria servir, tendo em vista que, diante do complicado linguajar utilizado, ele é excluído como receptor imediato, sendo seu completo acesso à justiça, garantido constitucionalmente, barrado, primeiramente, pela própria linguagem.

Assim, sintetizando, os defensores da simplificação reconhecem a atual distância que existe entre o leigo e o sistema do poder judiciário, o que ocasiona, até mesmo, o descrédito na instituição.

Assim, defendem que uma ciência que lida com as mais diversas relações sociais não pode ter uma linguagem tão complexa a ponto de ser ininteligível pelo cidadão que se utiliza do sistema. Ressaltam que deve haver bom senso por parte dos operadores do direito nas práticas jurídicas e maior conscientização de que o discurso em questão, que não é de fácil entendimento, admitindo-se a necessidade de simplificação, de democratização do discurso jurídico, como necessidade social.

3 Os projetos de simplificação de linguagem jurídica: uma das formas de combate ao *juridiquês*

Apesar das divergências acima mencionadas, é importante destacar que, resultantes da colocação deste tema em pauta, surgiram algumas iniciativas, por associações, tribunais do país e alguns órgãos do poder judiciário brasileiro, o que resultou em algumas ações e projetos pelo país, as quais se passam a ser objeto de análise deste artigo a seguir.

Os referidos projetos apregoam ter como objetivo a simplificação do referido discurso como, por exemplo, a “Campanha de Simplificação da Linguagem Jurídica” da Associação de Magistrados do Brasil (AMB); “O TJ Responde” do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e “Justiça Fácil” do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB). Os dois primeiros projetos mencionados lançaram cartilhas para sua concretização. Já o terceiro consistia em uma página online (não mais disponível²) na qual era possível consultar o significado de expressões técnicas jurídicas e latinismos comuns do direito.

A campanha da AMB, em sua cartilha “O Judiciário ao alcance de todos” aponta, em sua introdução, que a iniciativa tem por principal desafio “alterar a cultura linguística dominante na área do Direito e acabar com textos em intrincado *juridiquês*” (2007, p. 4), de modo que a Justiça seja “compreendida em sua atuação por todos e especialmente por seus destinatários.” (2007, p. 4).

² O endereço eletrônico “<http://www.tjpb.jus.br/servicos/justicafacil2/>” permanece ativo, porém sem qualquer conteúdo.

O livreto do TJMG, em sua apresentação, justifica o programa, explicitando que tornar a linguagem jurídica acessível ao leigo contribui para o exercício da cidadania e que:

Por isso, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem se empenhado em adotar um diálogo mais simples e direto com a sociedade, evitando o vocabulário rebuscado que, por vezes, incomoda a população e os operadores do Direito.

O abuso do “juridiquês”, em alguns momentos, torna a Justiça incompreensível e abre espaço para interpretações equivocadas que prejudicam o exercício do bom Direito.

Entendemos que quanto mais distante a linguagem usada nos atos judiciais, menos compreendida é a atuação do Judiciário pelo cidadão. Muitas vezes, após uma audiência, as pessoas envolvidas perguntam ao advogado se ganharam ou perderam a ação. (2010, p.3).

Desse modo, o Tribunal assume a importância de se criar ações que viabilizem uma maior comunicação entre o Judiciário e o cidadão comum.

Entretanto, apesar de constituírem iniciativas interessantes, os projetos mencionados não foram muito eficazes.

Isso porque, eles apenas se preocupam com uma das faces do problema, que deveria tratado por dois vieses: ao mesmo tempo em que o cidadão tem o direito de ter uma educação que o possibilite exercer sua cidadania, por meio do ensino do vocabulário do *juridiquês* e do funcionamento do sistema judiciário, uma mudança precisa efetivamente ocorrer na própria cultura que permeia os operadores do direito, para que uma linguagem jurídica mais transparente e simples seja utilizada em suas práticas.

Mesmo com o objetivo declarado de se simplificar a linguagem jurídica para melhor acesso e compreensão da justiça, verifica-se, nas cartilhas editadas acima elencadas, que essas não constituem nada mais do que livreto que explicam o funcionamento da justiça (as fases do processo, a separação dos ramos da justiça, etc.) que contêm um glossário para consulta das “palavras difíceis” utilizadas (no caso do projeto do TJPB, o glossário era o único instrumento que o constituía).

Assim, as cartilhas são instrumentos que, ao contrário do declarado como seu objetivo, não contribuem para a simplificação da linguagem especial em foco, em si, e sim, contribuem apenas para o viés da educação do cidadão leigo, para que ele incorpore as palavras do glossário e passe a saber o funcionamento básico do sistema judiciário, do caminho de um processo, etc.

Ou seja, apesar de trazerem à tona o problema, esses projetos não trouxeram materiais voltados para conscientizar magistrados, advogados e promotores (bem como outros operadores do direito) acerca da complexidade do *juridiquês*, ou mesmo proporcionam reflexão sobre como estes profissionais utilizam a linguagem jurídica, uma vez que apenas explicam o sistema judiciário e “traduzem” os termos complexos por ele utilizados (jurídicos e latinismos).

Desse modo, a responsabilidade relacionada à frequente incompreensão dessa linguagem é transferida inteiramente ao outro lado da balança: ao invés de se conscientizar os emissores do discurso da necessidade de sua simplificação, os programas focam em informar e educar o leigo receptor acerca da linguagem especial por operadores de direito – o que deve ser foco de políticas públicas, mas não deve retirar o foco da discussão, que é a simplificação da linguagem jurídica em si.

Na cartilha do TJMG, a questão apresentada fica clara nos parágrafos finais da apresentação, nos quais se esclarece que o livreto em questão

[...] foi desenvolvido para facilitar o entendimento da linguagem jurídica, traduzindo vocábulos e termos utilizados no cotidiano jurídico, além de esclarecer algumas dúvidas frequentes. (2010, p.3).

Ante o exposto, verifica-se um problema grave de exclusão provocada pela excessiva complexidade do discurso jurídico, o que, com frequência, é preciso insistir, faz com que o cidadão se veja privado de conhecer e de exercer seus próprios direitos, sendo colocado à margem da justiça nacional. Sublinhando as relações de poder que permeiam as situações comunicativas, de um modo geral, e a linguagem jurídica, em particular, Gnerre (2003, p. 22-23) explica que:

A começar do nível mais elementar de relações com o poder, a linguagem constitui o arame farpado mais poderoso para bloquear o acesso ao poder, para redigir um documento qualquer de algum valor jurídico é realmente necessário não somente conhecer a língua e saber redigir frases inteligíveis, mas conhecer a língua e saber redigir frases inteligíveis, mas conhecer também toda uma fraseologia complexa e arcaizante que é de praxe. Se não é necessário redigir, é necessário pelo menos entender tal fraseologia por trás do complexo sistema de clichês e frases feitas.

Este aspecto específico da linguagem usada nos documentos jurídicos é semelhante ao fenômeno linguístico das linguagens especiais, constituídas em geral de léxicos efetivamente especiais usados nas estruturas gramaticais e sintáticas das variedades linguísticas utilizadas na comunidade. A função central de todas as linguagens especiais é social: elas têm um real valor comunicativo, mas excluem

da comunicação as pessoas da comunidade linguística externa ao grupo que usa a linguagem especial e, por outro lado, têm a função de reafirmar a identidade dos integrantes do grupo reduzido que tem acesso à linguagem especial.

Em consonância com o exposto, uma pesquisa realizada pelo IBOPE, em 2004,³ acerca da imagem do poder judiciário nacional, destacou o que se pensava do órgão e da atual linguagem jurídica por ele utilizada, conforme explicitado nos excertos abaixo:

A imagem geral do Judiciário é, principalmente, de uma entidade poderosa e distante, fechada em si mesma e “estática” (antiquada, morosa, extremamente burocrática e de muito pouca mobilidade), sendo predominantemente negativa. [...]

A imagem do Judiciário é de uma “caixa preta”, misteriosa, pouco acessível ao indivíduo comum e que contém segredos que apenas seres especiais (os juízes) podem decodificar. [...]

Finalmente, outro aspecto desfavorável na percepção dos participantes, é a enorme distância que existe entre o juiz e o público. [...]

As expectativas apontam para uma relação aberta e transparente, que ofereça informações em linguagem clara e acessível, sobre a estrutura e o funcionamento, bem como sobre a atuação – positiva – do Judiciário junto à Sociedade. (2004, p. 57-61)

Essa pesquisa do IBOPE apenas reasseverou a necessidade de discussão sobre o tema da simplificação do discurso jurídico, primeira porta a ser aberta para o acesso ao sistema judiciário, atestando que a imagem do judiciário, pelo cidadão brasileiro, resume-se à uma instituição extremamente fechada e obscura. Ao se priorizar o entendimento do destinatário da mensagem jurídica coloca-se em pauta uma série de reflexões acerca de sua transparência, objetivos e sentidos.

Entretanto, a ideia reformista ainda faz parte de uma vertente fraca dos operadores do direito e dos estudiosos do meio e desta linguagem especial. Infelizmente, como já ressaltado, é comum se verificar a defesa da imutabilidade do discurso jurídico, para que este permaneça como está, mesmo que absolutamente inalcançável ao leigo.

Maria José Constantino Petri, em seu livro “Manual de Linguagem Jurídica”, ao conceituar linguagem jurídica, se vale de suas características, atestando que:

³ Ver matéria “População confunde funções do Judiciário e da Polícia, diz IBOPE” publicada em 13 de outubro de 2004 na Revista *Consultor Jurídico*. Disponível em http://www.conjur.com.br/2004-out-13/imagem_judiciario_detalhada_pesquisa_ibope?pagina=7. Acesso 10 out. 2014.

[...] é fato que a linguagem jurídica não é imediatamente compreendida por um não jurista. Aquele que só possui a linguagem comum não a compreende de pronto. A comunicação do direito encontra um obstáculo no “anteparo linguístico”. O leigo experimenta um sentimento de “estrangeiridade” (Souriox e Lerat). *A linguagem do direito existe para não ser compreendida.* (PETRI, 2014, p. 28-29, grifo nosso).

A ideia, portanto, de que a incompreensão do discurso é algo inerente e proposital da modalidade, existe e se coloca fortemente no mundo jurídico. Assim, a defesa da tradição no ramo ainda persiste.

4 A educação como ponte entre a linguagem jurídica e a sociedade

Conforme supramencionado, a consequência da complexidade da linguagem jurídica é muito grave, uma vez que isola o cidadão do mundo do direito, do sistema jurídico, do conhecimento de seus próprios direitos.

Não há solução milagrosa para o problema aqui proposto, nem mesmo única, ou mesmo conclusiva. Entretanto, é necessário destacar duas medidas que são imprescindíveis para que a simplificação do discurso jurídico seja concretamente possível e não meramente idealizada por parcela da sociedade.

A primeira medida traduz-se na conscientização dos operadores do direito, sejam magistrados, advogados, promotores, procuradores, etc., como bem declarado como sendo o objetivo das iniciativas tratadas acima (apesar de, no fundo, serem direcionadas para educação do público quanto aos complexos termos utilizados pela linguagem em pauta).

Se a medida descrita fosse de fato concretizada por todos os operadores, como por exemplo faz o desembargador Danda citado em matéria já mencionada, a sociedade poderia integrar-se mais ao mundo do direito, ao sistema judiciário.

A consciência de que o discurso jurídico possui uma linguagem isolante, sendo a primeira barreira ao acesso à justiça encontrada pelo cidadão, deve se iniciar já no seio da formação do operador do direito, nos cursos universitários de formação desses profissionais.

Além de disciplinas técnicas do direito, o aluno deste curso precisa ter, em eventual momento (senão como prática que permeia todas as disciplinas), como objeto

de estudo e análise a própria linguagem que será utilizada nas práticas jurídicas cotidianas.

Isso porque, conforme Guimarães (2012):

O operador do Direito tem a *responsabilidade social* de aplicar a linguagem técnica forense de maneira eficiente.⁴ Para que isso ocorra, deve aprender a utilizá-la corretamente *já no seio da Universidade*, visto que esta, conforme exigido nas Diretrizes Curriculares do Curso de Direito, elaboradas a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no. 9.394/96), com indicações fornecidas pelo Parecer no. 776/97, da Câmara de Educação Superior, CES), tem a obrigação moral de formar cidadãos críticos e conscientes (GUIMARÃES, 2012, p. 181, grifos nossos).

É, portanto, no espaço acadêmico que se dão – ou deveriam se dar – reflexões críticas sobre a atual prática jurídica e sua linguagem. Atualmente, não basta, para a formação do operador de Direito, ter vasto conhecimento técnico acerca das leis e de outras fontes do direito, pois o direito é, em sua essência, uma ciência social: esta coloca-se como instituição de controle social e lida com questões fáticas que envolvem os mais variados sujeitos.

Assim, para a formação de um profissional do direito em sua plenitude é preciso considerar muito mais do que a simples transmissão dos tecnicismos da área, o que, muitas vezes, não ocorre, seja pela cobrança, por exemplo, de exames como o da OAB e de outros mecanismos de “aferição de qualidade” do ensino, ou mesmo pelo grau dogmático dos cursos, bem como por outros motivos que infelizmente não cabem no escopo estabelecido para este trabalho.

A segunda medida colaborativa para que a linguagem jurídica seja uma barreira menor para o acesso à justiça seria secundária, de modo a complementar a primeira, constituindo-se da educação do cidadão em direitos e, conseqüentemente, na sua linguagem. Não se nega, aqui, que não existam termos com difícil tradução ou termos que são absolutamente próprios do direito (assim como o termo “antibiótico” é próprio da linguagem médica e não seria interessante fazer qualquer tipo de tradução – adicione-se que o direito precisa, ainda levar a celeridade em consideração). Os termos absolutamente imprescindíveis (muitos os quais denominam figuras e abstrações necessárias do mundo jurídico, como “jurisdição”, por exemplo) são naturalmente

⁴ É importante esclarecer que para essa autora, o uso eficiente da linguagem jurídica implica na sua simplificação, de modo a torná-la “clara, objetiva e mais acessível à população, a fim de que possa atender aos anseios desta e proporcionar rapidez e eficácia nos trâmites” (GUIMARÃES, 2012, p. 182).

aprendidos em uma educação de direitos, que frise o funcionamento da justiça, da Administração, e os direitos fundamentais do cidadão.

Assim, ambas as medidas partem da Educação: a primeira diz respeito a educação do jurista ainda no âmbito da universidade, para que esta tenha como objeto de estudo e reflexão a linguagem jurídica, sua importância, características, contextualização do uso e consequências de certas práticas discursivas como hoje são; a segunda, foca na educação do cidadão acerca de seus direitos, deveres e a vida social, e em decorrência, a linguagem desta área.

E frise-se que o Direito à Educação é um direito humano, garantido na ordem internacional em diversos documentos, bem como um direito fundamental, que se encontra na Constituição Federal, que não pode ser reduzido ao conceito de mera “instrução”. Educação é um direito humano que possui dimensões, domínios ou fundamentos, sociológicos, valorativos e normativos (SERRANO, 2015).

Importa destacar ainda que o fundamento valorativo se relaciona intimamente com o tema tratado em tela. Isso porque este escancara a importância da segunda medida acima sugerida, pois se desenvolve acerca da “relação de dependência existente entre a Educação e a dignidade, a cidadania e a inclusão social [...]” (SERRANO, 2015, p. 08)

Muitos países colocam o funcionamento dos governos, da administração pública em geral, bem como dos fundamentos constitucionais do estado e as garantias e liberdades fundamentais que cidadão possui como disciplina obrigatória no ensino médio, como maneira de incluir o cidadão na ordem política, e dar instrumentos para que o exercício da própria cidadania. Cite-se, como exemplo, a disciplina denominada “US government and politics” ministrada nas escolas estadunidenses. Outro exemplo recorrente pelos estudiosos da educação brasileira, neste quesito, seria a antiga disciplina “educação moral e cívica” que servia, dentre outros, ao propósito edificador da moral e da cidadania do ser humano, esclarecendo os seus direitos e deveres no contexto brasileiro da época.

A Educação, portanto, como direito humano, é também garantidor de outros. Assim explicita Pablo Jiménez Serrano, expondo que esta “condiciona a edificação da consciência e a concretização da dignidade, da ordem e da justiça social” (2015, p. 14):

[...] é possível considerar a Educação como um “supra direito” (ou sobre direito), pois por meio dela, há de se garantir a concretização daquelas ações moralmente necessárias à realização da Cidadania. É,

por meio do Direito à Educação, que os demais direitos serão reconhecidos e concretizados.

Em verdade, a Educação é um direito que decorre do direito da personalidade e do princípio da dignidade humana. É um direito humano e fundamental, assim previsto no art. 205 da Constituição Federal: um direito de todos, um dever do Estado. (2015, p. 14).

O exposto também fundamenta o direito do estudante de direito de ser conscientemente orientado para, no futuro, participar de uma prática jurídica pensada criticamente como uma prática inclusiva, em oposição a uma educação meramente instrumental de conteúdos que, infelizmente, predomina nos cursos de direito do país. Esquece-se que a prática jurídica é uma prática iminentemente social, envolvendo os mais diversos sujeitos, cidadãos do estado democrático de direito.

Ambas as medidas mencionadas decorrem de um raciocínio que deriva da análise da dimensão sociológica do direito à educação: “A sociedade é composta de indivíduos que, em princípio, não de cooperar para a Convivência Social, motivo pelo qual precisam de uma formação que lhes permita participar desse processo de cooperação” (SERRANO, 2015, p. 25).

A compreensão da dimensão valorativa do direito à educação também auxilia no embasamento das medidas propostas. Acerca disso, Pablo Jiménez Serrano sintetiza que:

[...] por trás do “Direito à Educação” encontramos o fundamento de um Estado Democrático. Diz-se de um direito que assegura e permite criar a base para o exercício dos direitos sociais e individuais, da liberdade, da segurança do bem-estar, do desenvolvimento, da igualdade e da justiça, valores qualificados de supremos e próprios da sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, uma sociedade que se funda na harmonia social. Eis o ideal almejado e contido no Preâmbulo na nossa Carta Magna, isto é, na Constituição da República Federativa Brasileira. (2015, p. 41).

[...]

A Educação há de ser um veículo que permita a concretização da dignidade dos indivíduos salvaguardando seus direitos, em última instância, da concretização da democracia, da inclusão social e da cidadania. (2015, p. 42).

Desse modo, a educação no sentido aqui tratado, preocupada com uma formação consciente do jurista e uma formação crítica acerca dos direitos da cidadania de quem existe no estado democrático e deve se servir do sistema judiciário, visando contribuir para inclusão social e assim diminuir desigualdades sociais.

Por meio da cidadania é que se possibilita a participação ativa na vida e no governo de uma coletividade e quem não a possui (ou exerce) está certamente

marginalizado da vida social dos processos de tomada de decisões, em uma posição de inferioridade em relação ao grupo (DALLARI, apud SERRANO, 2015, p. 43).

Desse modo, a educação aqui abordada vai além do mero conceito de instrução, sendo em verdade um processo que contribuirá para a realização da cidadania, justamente pelo seu caráter de direito humano, sem o qual o não se concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana, que, por sua vez, encontra-se na dimensão valorativa mencionada, juntamente com a cidadania e a inclusão, como bem lecionado pelo professor Pablo J. Serrano (2015, p. 44).

Assim inegável que a Educação pode e deve servir como ponte, maneira de superar as barreiras da linguagem jurídica, e possibilitar um acesso tranquilo e democrático ao sistema judiciário, à assistência judiciária, e à consciência dos direitos imanescentes à pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como apontado no corpo deste estudo, o discurso jurídico é, sabidamente, hermético e a necessidade de sua simplificação coloca-se como uma necessidade social, tendo em vista que, atualmente, este pode ser uma barreira considerável ao acesso à justiça pelo cidadão comum que utiliza o sistema judiciário para garantir seus direitos, resolver conflitos, bem como precisa ter consciência de seus direitos e deveres como cidadão.

Neste trabalho, buscou-se entender um pouco mais dos contornos da discussão que lentamente se desenvolve acerca da linguagem jurídica e de sua complexidade, analisando brevemente as atuais iniciativas de órgãos e associações ligadas ao sistema judiciário, bem como os argumentos empregados por aqueles que defendem uma comunicação livre de latinismos e erudições.

Certamente, a incompreensão do discurso em tela provoca sérias consequências. Talvez a mais grave seja o isolamento do indivíduo quanto aos direitos da cidadania, de participação social e acesso à justiça, mas a hermeticidade também possui outros efeitos, como a perda de credibilidade da justiça e deslegitimação dos tribunais, resultando em uma crise da imagem judiciária, e ressaltando a bajulação da soberba como característica própria da hierarquia do sistema judiciário.

Ainda, apesar das iniciativas de simplificação mencionadas no corpo deste estudo (Campanha de Simplificação da Linguagem Jurídica” da Associação de

Magistrados do Brasil (AMB); “O TJ Responde” do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e “Justiça Fácil” do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB)) apresentarem-se como iniciativas muito interessantes, com propostas nobres e objetivos congruentes com o defendido neste estudo, estas ainda não foram muito eficazes, uma vez que suas cartilhas foram voltadas apenas à instrução do público leigo.

A linguagem jurídica, então, funciona, atualmente, como uma barreira e que tem diversos efeitos, desde reflexos no acesso ao sistema judiciário até danos na própria imagem da instituição da justiça e tribunais, tal como constatado na mencionada pesquisa realizada pelo IBOPE.

Diante do quadro apresentado, importa destacar o papel da Educação como ponte de acesso e tentativa de minimização da incompreensibilidade. Primeiramente, é necessário que o ambiente universitário, que forma futuros operadores do direito, seja um espaço que promova reflexões críticas sobre a atual prática forense e suas peculiaridades, dentre elas, a linguagem especial nela empregada, o motivo de seu uso e seus resultados. Igualmente, é importante que políticas públicas sejam promovidas para que o leigo alargue seus conhecimentos acerca do mundo do direito, seus próprios direitos como cidadão, etc. Importa destacar, ainda, que tais sugestões constituem face do Direito à Educação, e colaboram para inclusão social e conseqüente diminuição da desigualdade social.

Dessa maneira, é possível entender que a reflexão sobre o assunto, dentro do contexto em questão, ainda caminha em pequenos passos, sendo necessário que o espaço acadêmico promova maior contemplação do tema e esclarecimentos acerca da necessidade de um discurso jurídico que permita maior acessibilidade às suas práticas.

Espera-se assim, que este pequeno estudo tenha contribuído para esclarecer, ainda que minimamente, a atual problemática do discurso jurídico e sirva como subsídio para aqueles que se interessam pela temática e buscam promover a democratização do referido discurso, para que um dia a linguagem especial jurídica deixe de ser barreira para ser ponte.

REFERÊNCIAS

ARRUDÃO, B. Veja o debate sobre a rebelião contra o idioma forense. **Revista Consultor Jurídico**. 16 nov. 2005. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2005-nov-16/idioma_forense_encontra_resistencia_junto_populacao>. Acesso em: 14 mar. 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O Judiciário ao alcance de todos**: noções básicas de Juridiquês. 2.ed. Brasília: AMB, 2007. 76 p. Disponível em: <<http://www.amb.com.br/portal/juridiques/livro.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

BAGNO, M. **Preconceito Linguístico** – o que é, como se faz. 52. ed. São Paulo: Parábola editorial, 2015.

BONATTI, M.; SERRANO, P. J. O juridiquês no banco dos réus. **Direito & Paz**, Aparecida: Santuário n. 16, p. 173-182. 1. sem. 2007.

CARAPINHA, C. A situação da linguagem jurídica em Portugal – o processo de simplificação das linguagens administrativa e legislativa. **Jornadas Internacionais de Modernización del Discurso Jurídico**: Acercamiento de la Justicia al Ciudadano. Valencia, 9 nov. 2013. p. 1-15. Disponível em: <<http://valesco.es/justicia/wp-content/uploads/2013/11/A-situa%C3%A7%C3%A3o-da-linguagem-jur%C3%ADdica-em-Portugal-VALENCIA.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

FLEURI, R. M. Intercultura e Educação. **Revista Brasileira de Educação**, mai./ago. n. 23. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n23/n23a02.pdf>> Acesso em: 18 abr. 2017.

FRÖHLICH, L. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. **Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina**. v. 22, n. 28, p. 211-236, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.14295/revistadaesmesc.v22i28.p211>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

GNERRE, M. **Linguagem, escrita e poder**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GUIMARÃES, L. H. P. A. A simplificação da linguagem juridical como instrumento fundamental de acesso à justiça. **Publicatio UEPG: Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes**. Ponta Grossa, v. 20, n. 2, jul./dez. p. 173-184, 2012. Disponível em: <www.revistas2.uepg.br/index.php/humanas/article/download/4270/3195>. Acesso em: 14 abr. 2017.

IBOPE. **Pesquisa Qualitativa**: A imagem do Poder Judiciário – principais resultados. Disponível em: <www.ibope.com.br>. Acesso em: 18 mar. 2017.

LAGES, M. Os desafios da linguagem jurídica para uma comunicação eficiente. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3. Região**. Belo Horizonte, v. 55, n. 85, p. 169-208, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/12799>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **O TJ Responde**. Belo Horizonte: ASCOM. 2010. Disponível em: <<ftp:tjmg.jus.br/conhecendo/TJ%20responde-colorido.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2017.

OLIVEIRA, N. C. Linguagem jurídica e acesso à justiça. **Revista de Ciências Jurídicas Pensar**, 2013. Disponível em:

<http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a121.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2017.

PETRI, M. J. C. **Manual de Linguagem Jurídica**. 3. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2017.

SABBAG, E. **Manual de Português Jurídico**. 7. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

SERRANO, P. J. **O Direito à Educação: Fundamentos, Dimensões e Perspectivas da Educação Moderna**. 1. ed. Rio de Janeiro: Jurismestre, 2015. 177 p.

SCIREA, B. Magistrado faz sentença em linguagem coloquial para combater "juridiquês". **ZH Vida e Estilo**, 05/06/2015. Disponível em http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/noticia/2015/06/magistrado-faz-sentenca-em-linguagem-coloquial-para-combater-juridiques-4774852.html?utm_source=Redes%20Sociais&utm_medium=Hootsuite&utm_campaign=Hootsuite. Acesso em: 28 mar. 2017.

VEIGA-NETO, A. Cultura, Culturas e Educação. **Revista Brasileira de Educação**, n. 23, Rio de Janeiro, p. 05-15, mai/ago. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-4782003000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 abr. 2017.

VIANA, D. E.; ANDRADE, V. S. E. Direito e Linguagem: os entraves linguísticos e sua repercussão no texto jurídico processual. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 5, p. 37-60, 2011.